

# GESTÃO TRIBUTÁRIA



## AUDITABILIDADE DA RECEITA FEDERAL

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) negava-se, reiteradamente, a fornecer as informações solicitadas pelo TCU, sob a alegação de sigilo fiscal, prejudicando, dessa forma, a fiscalização da administração tributária federal e impossibilitando que o Tribunal se manifestasse sobre a fidedignidade de suas demonstrações contábeis.

Por esse motivo, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria em 2018, para avaliar o grau de auditabilidade do Sistema Tributário Nacional, com foco na RFB, a fim de identificar os riscos e impactos do atual estágio de transparência da administração tributária.

### Principais achados

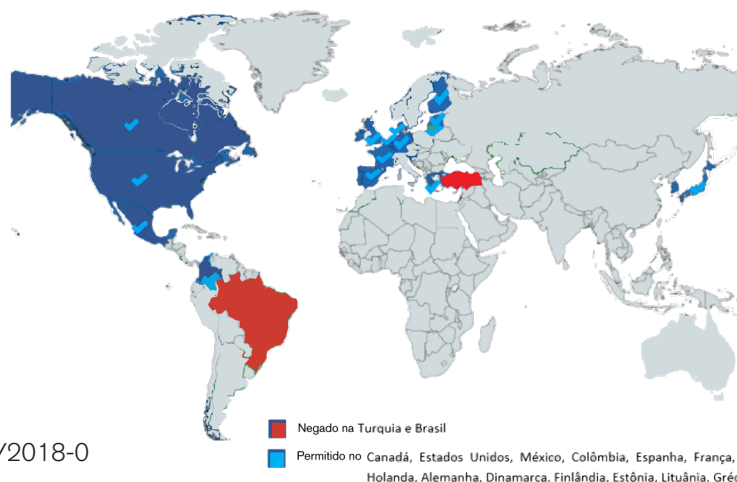
À época a auditoria constatou o baixo grau de auditabilidade do Sistema Tributário Nacional e a falta de transparência da administração tributária.

Diversos achados revelaram a injustificada negativa de prestação de informações da RFB ao TCU. Mesmo sem expressa previsão no Código Tributário Nacional (CTN), a RFB concede acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ao **Serpro**, à **Dataprev**, à **Advocacia-Geral da União (AGU)**, à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** e ao **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)**. Metade da composição do Carf é formada por conselheiros indicados pelas Confederações e Centrais Sindicais para mandato temporário de 2 anos.

O Carf, por sua vez, franqueia o acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal a **estagiários, terceirizados e entidades privadas prestadoras de serviços**, também sem autorização no CTN. Na Receita Federal, da mesma forma que no CARF, terceirizados e estagiários também podem acessar informações sigilosas.

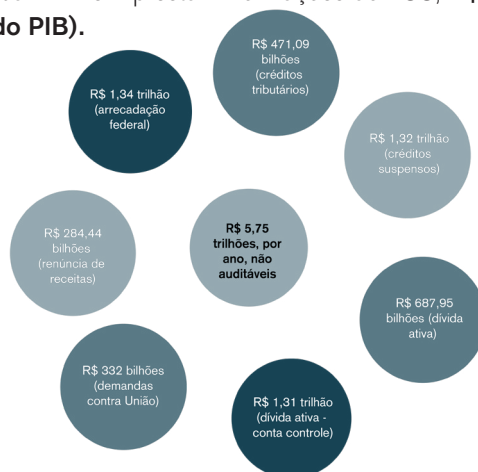
Em relação ao TCU, a RFB recusava-se a fornecer as informações solicitadas, sob a alegação de sigilo fiscal, o que **inviabilizou 122 fiscalizações** do Tribunal, em que pese as normas internacionais de auditoria determinarem que as entidades com mandatos equivalentes ao do TCU tenham **poderes para auditar a cobrança de impostos da forma mais extensa possível**.

Países membros da OCDE são completamente auditáveis, exceto Turquia e Brasil



Em pesquisa realizada com países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 15 das 16 Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) respondentes declararam que possuem poderes relativos a acesso aos dados protegidos por sigilo fiscal. A EFS da Turquia foi a única que, embora possua mandato para auditar a administração tributária, declarou não ter acesso aos dados, de forma semelhante ao que ocorre no Brasil. Vale destacar que a Turquia é apontada pelos especialistas internacionais como a única ditadura entre os países pertencentes à OCDE.

Em decorrência da negativa da RFB em prestar informações ao TCU, **R\$ 5,75 trilhões, por ano, não eram auditáveis pelo Tribunal (87% do PIB).**



O TCU audita órgãos e entidades públicos que lidam com matérias sigilosas e, por essa razão, **adota procedimentos que garantem a proteção dos dados sigilosos.** Segundo precedentes do STF, **o TCU tem competência para ter acesso a dados protegidos por sigilo fiscal, por não se tratar de quebra de sigilo, mas sim de transferência de sigilo ao órgão de controle externo que tem adotado as medidas necessárias para a proteção das informações sigilosas.**

Sob a alegação de sigilo, **a RFB era o único órgão público que não se submetia ao controle externo. O Sistema Financeiro Nacional, que também lida com dados sigilosos no âmbito do Ministério da Economia, é completamente auditado por meio de auditoria independente.**

Mesmo diante da atual situação de crise fiscal nos entes subnacionais, a maioria dos Tribunais de Contas de Estados e Municípios é impedida de realizar auditoria para verificar a eficácia das administrações tributárias locais.

## Deliberações do TCU

Principais determinações feitas ao Ministério da Economia:

- elabore plano de ação com vistas mitigar os riscos identificados neste trabalho, a fim de harmonizar a preservação do sigilo fiscal com a necessidade de controle interno e externo do Sistema Tributário Nacional;
- avalie a legalidade da Portaria RFB 3.541/2011, que aprovou o Manual do Sigilo Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- estabeleça os parâmetros de análise do compartilhamento de informações sigilosas, diferenciando-o da quebra de sigilo fiscal.

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1174/2019-TCU-Plenário

Data da sessão: 22/5/2019

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

TC: 021.258/2018-0

Unidade Técnica Responsável: SecexPrevi